



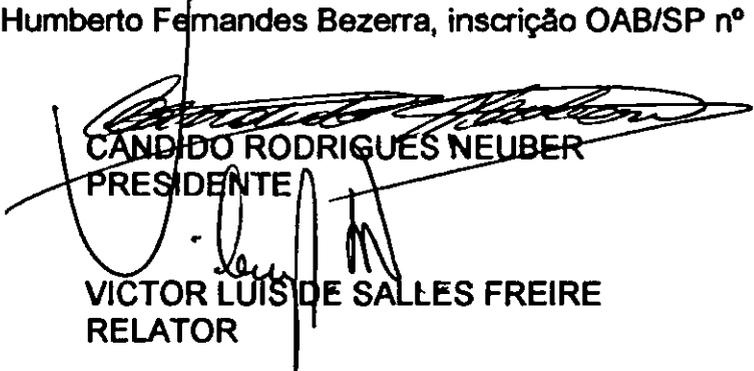
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

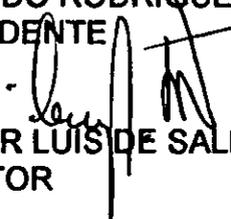
Processo n.º : 13855.000171/98-06  
Recurso n.º : 128.434  
Matéria : IRPJ – Ex(s): 1994  
Recorrente : HOSPITAL SÃO JOAQUIM DE FRANCA LTDA.  
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Sessão de : 28 de janeiro de 2003  
Acórdão n.º : 103-21.138

**PREJUÍZO FISCAL – GLOSA - Insuscetível é o lançamento que pretende a glosa de certo prejuízo fiscal indicado pelo sujeito passivo na sua declaração de rendimentos quando a mesma resulta de mero erro no preenchimento da Declaração de Rendimentos, assim não causando alteração do lucro tributável.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOSPITAL SÃO JOAQUIM DE FRANCA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Paulo Humberto Fernandes Bezerra, inscrição OAB/SP nº 140.332.

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 FEV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOÃO BELINI JÚNIOR, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, NADJA RODRIGUES ROMEIRO, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e EZIO GIOBATA BERNARDINIS.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13855.000171/98-06

Acórdão n.º : 103-21.138

Recurso n.º : 128.434

Recorrente : HOSPITAL SÃO JOAQUIM DE FRANCA LTDA.

## RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Preliminarmente adoto o relatório que proferi em sessão de 17 de abril de 2002, culminando com a aprovação da resolução nº 103.01750, a qual se inclinou pela realização de diligência no sentido de buscar um parecer conclusivo da Fiscalização a respeito de certos documentos acostados à peça recursal e que poderiam eventualmente demonstrar "mero erro no preenchimento da declaração de rendimento", insuscetível de gerar o crédito tributário pretendido.

Sobreveio então o pertinente Termo de Diligência Fiscal, devidamente cientificado ao sujeito passivo, o qual manifestou-se subseqüentemente.

É o relatório complementar.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13855.000171/98-06  
Acórdão n.º : 103-21.138

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator;

O recurso já foi conhecido anteriormente.

A matéria litigiosa se refere à impugnação de mera correção de prejuízo fiscal apontado pelo sujeito passivo em face da glosa de certas provisões lançadas em Declaração de Rendimento.

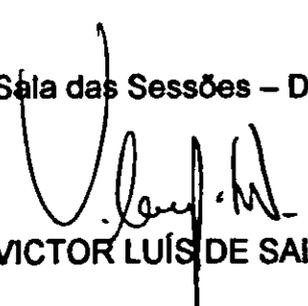
O sujeito passivo arguiu "erro generalizado no preenchimento dos anexos II e III da Declaração, relativamente à declaração da exclusão dos impostos, taxas e contribuições pagas", erro que pretendeu demonstrar mais amiudemente ao ensejo da peça recursal. Daí a abertura da fase diligencial.

O Parecer emanado em função da provocação desse Conselho concorda com o entendimento do sujeito passivo para admitir no seu item 7 "que realmente existe um mero erro no preenchimento da declaração" e que as "alterações propostas pelo contribuintes, em relação aos ajustes de adições e exclusões ao lucro líquido dos tributos são pertinentes".

É o quanto basta para dar-se comprovado o argüido erro e assim desconsiderada a alteração do prejuízo fiscal apontado.

Dou integral provimento ao recurso.

Sala das Sessões – DF, em 28 de janeiro de 2003

  
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE